



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02436/2021
PROTOCOLO:	05662/22 (ID1261809)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	14.9.2022 (ID1261809)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia-CBMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34/2021/CBM-CP de 20.10.2021, publicado no DOE ed. 212 de 25.10.2021 (págs. 105-108 ID1125747), com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2020, alterado pelo ato n. 16/2022/CBM-CPDGPSPIP, de 1.9.2022 publicado no DOE ed. 170 de 5.9.2022, (págs. 34-36 ID1261805) com efeitos a contar de 01 de junho de 2022
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 14.965,51 (págs. 26-27 ID1261805)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	Natanailson Luiz Barbosa de Miranda
REGISTRO GERAL - RG:	2042867 SSP/PE (pág. 6 ID1125747)
CPF:	356.033.484-53 (pág. 6 ID1125747)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	1º Tenente BM (pág. 6 ID1125747)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34/2021/CBM-CP de 20.10.2021, publicado no DOE ed. 212 de 25.10.2021, que transferiu para a Reserva Remunerada *ex-officio* o militar **Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do Parágrafo primeiro do art. 42 c/c §8º do art. 14 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, art. 92, II e 94, I, ambos do Decreto-Lei 09-A/82 c/c alínea a, 2 e §2º do art. 53 da Lei n. 2.204/2009, com redação atual da Lei 4.303/2018, art. 12 da Lei n.3674/2015, e art. 91, caput e parágrafo único, da LC n. 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC1-TC 00203/22 - 1ª Câmara, publicado no Doe -TCE/RO n. 2597 de 23.5.2022 (ID1205725), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.
3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 1-2 ID1261805).
4. Diante disso, o Comando do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 14.9.2022 para apreciação deste Tribunal o Ato Concessório n. 16/2022/CBM-CPDGPSPPI, de 1.9.2022 publicado no DOE ed. 170 de 5.9.2022, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de junho de 2022 (págs. 34-36 ID1261805), para incluir no texto que os proventos na inatividade do 1º Tenente BM **Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de Capitão BM.
5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.
6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, Capitão BM, tornando o ato n. 16/2022/CBM-CPDGPSPPI, apto à averbação ao ato original.
7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**, RE 0094-5, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 1º Tenente BM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 16/2022/CBM-CPDGPSP, de 1.9.2022 publicado no DOE ed. 170 de 5.9.2022, junto ao Registro de Reserva n. 00066/22/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2023.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 14 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 10 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO